



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

CONTRATO Nº 030/2026

ID CidadES: 2025.071E0700001.01.0033

Pregão Eletrônico nº 023/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello, portador da Matrícula Funcional nº 010733, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Nº 023/2025 **RESOLVE** contratar empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem, desmontagem e conserto de pneus, nos veículos da frota municipal, a fim de atender as demandas das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de outro lado a empresa **MBS TRATORES E PEÇAS EIRELI - EPP**, estabelecida na Av. Aristides Campos, Nº 493 - Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-377, inscrita no CNPJ sob nº 03.793.468/0001-79, neste ato representada por Marcos Bruno Sartóri, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem, desmontagem e conserto de pneus, nos veículos da frota municipal, a fim de atender as demandas das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 023/2025 e Anexos.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – AUTOMÓVEIS LEVES

CAT SER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10162	1.	Serviço de cambagem	Roda	470	92,72	43.578,40
10154	2.	Serviço de Balanceamento	Roda	591	26,00	15.366,00
10146	3.	Serviço de Alinhamento	Eixo	264	78,00	20.592,00
-	4.	Serviço de montagem e desmontagem	Roda	628	20,67	12.980,76
-	5.	Serviço de conserto de pneu	Unid	307	30,88	9.480,16
TOTAL (R\$)						102.284,02

LOTE 02 – AUTOMÓVEIS CAMINHONETES, VANS E AMBULÂNCIAS

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28)99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

CAT SER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10162	6.	Serviço de cambagem EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Roda	134	126,10	16.897,40
10154	7.	Serviço de Balanceamento EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Roda	544	36,00	19.584,00
10146	8.	Serviço de Alinhamento EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Eixo	124	129,00	15.996,00
-	9.	Serviço de montagem e desmontagem EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Roda	312	39,00	12.168,00
-	10.	Serviço de conserto de pneu EXCLUSIVO PARA ME/EPP	Unid	200	41,33	8.266,00
TOTAL (R\$)						72.911,40

LOTE 03 – AUTOMÓVEIS MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES

CAT SER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10162	11.	Serviço de cambagem	Roda	572	90,92	52.006,24
10154	12.	Serviço de Balanceamento	Roda	1618	85,30	138.015,40
10146	13.	Serviço de Alinhamento	Eixo	766	87,00	66.642,00
-	14.	Serviço de montagem e desmontagem	Roda	1072	57,67	61.822,24
-	15.	Serviço de conserto de pneu	Unid	1036	80,61	83.511,96
TOTAL (R\$)						401.997,84

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 023/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 576.906,56 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta e seis conforme proposta de preços).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.

4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.

4.5 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

4.6 A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos /preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

5.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

5.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.13 O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, respeitada as disposições legais vigentes.

5.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 Os objetos/serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 02 (dois) dias** contados da emissão da ordem de fornecimento/ordem de serviço.

6.2 A Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras

6.3 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas que antecede a entrega do serviço, os motivos que impossibilitem sua execução, apresentando a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

- 6.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e funcionamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 6.6** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.7** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionalidade;
- 6.8** É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para entrega do material solicitado quando necessário.
- 6.9** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto/serviço fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 6.10** Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação e realizando apenas os serviços solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.11** Por uma questão de economicidade, a empresa licitante deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES (Rua Vereador Pedro Israel David, Centro, Vargem Alta/ES), devendo, para comprovar essa condição, firmar declaração de conhecimento por ocasião da apresentação da Proposta Comercial. Essa condição também será verificada no credenciamento, por meio do Contrato Social da empresa.
- 6.12** Empresas localizadas além da quilometragem estipulada poderão participar do certame, desde que assumam integralmente as despesas de transporte (ida e volta) ou outras delas decorrentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 030 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 100 – Gabinete do Prefeito
Programa: 030100.0412200032.007 – Gerenciamento e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 33.90.390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000009999
Ficha: 0042

Órgão: 120 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programa: 120100.1854200292.085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000009999
Ficha: 461



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Órgão: 160 – Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos
Programa: 160100.1545100252.151- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 561

Órgão: 150 – Secretaria Municipal de Interior
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Interior
Programa: 150100.0412200282.151 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Interior
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 532

Órgão: 050 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Finanças
Programa: 050100.0412300072.030 – Manutenção das Atividades de Fiscalização, NAC, Dívida e Demais Obrigações
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 136

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Educação
Programa: 90100.1236100492.052 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000250000
Ficha: 276

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Educação
Programa: 090100.1236100492.063 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000250000
Ficha: 306

Órgão: 090 – Secretaria Municipal de Educação
--

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Educação
Programa: 090100.1236500502.062 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000250000
Ficha: 348

Órgão: 100 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Programa: 100100.1339200232.069 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 414

Órgão: 130 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Agricultura
Programa: 130100.2060500302.088 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 496

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 080100.1012200122.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1600000000000
Ficha: 010

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 080100.1030100132.032 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1600000000000
Ficha: 057

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa: 080100.1012200122.029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1600000000000
Ficha: 103

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADES/CONTUVA)
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070100.0812200092.022 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 33.90.39.00000- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000009999
Ficha: 155

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CRAS)
Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070100.0824400102.204 – Bloco de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1661000000000 - Transferência De Recurso Do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha: 225

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CREAS/ABRIGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Programa: 070100.0824400112.203 – Bloco de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa: 33.90.39.00000-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 166100000000 – Transferência De Recurso Do Fundo Estadual de Assistência Social
Ficha: 242

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A execução do serviço, objeto deste contrato, deverão ser realizados de forma ininterrupta pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base na Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no anexo I do edital.

8.7 Este contrato terá início com sua assinatura e término em **24/02/2027**, independentemente de seu integral cumprimento.

8.8 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer forma de cessão, transferência ou faturamento em nome de terceiros, salvo autorização expressa e prévia da Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. É proibido à Contratada caucionar, oferecer em garantia ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bancária ou de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

9.3. Compete à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, respondendo civil, administrativa e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou perdas que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, venham a causar à Administração ou a terceiros.

9.4. Serão recusados quaisquer produtos ou materiais deteriorados, adulterados, avariados, fora do prazo de validade ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, segurança e apresentação.

9.5. Não será aceito, em hipótese alguma, produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou com características que comprometam sua durabilidade, segurança ou desempenho.

9.6. A Contratada deverá:

I – utilizar pessoal devidamente registrado, observado o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

II – recolher todos os encargos sociais, fiscais, comerciais e outros inerentes à execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Contratante;

III – adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados e de terceiros;

IV – manter em suas dependências condições adequadas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§1º. A inadimplência de tais obrigações não transfere à Contratante qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

§2º. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à retenção de encargos e contribuições obrigatórias.

9.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos e serviços que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções, sem ônus à Contratante.

9.8. A Contratada responderá por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de fiscalização ou acompanhamento técnico da Contratante.

9.9. A Contratada arcará com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao atendimento integral do objeto contratado, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, instalação, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos direta ou indiretamente relacionados à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.10. A Contratada deverá possuir instalações localizadas no território do Estado do Espírito Santo, devidamente equipadas e compatíveis com a natureza e volume dos serviços contratados.

9.11. Caberá à Contratada o transporte dos veículos oficiais, bem como o transporte dos pneus que necessitem substituição, até suas instalações e posterior devolução à Secretaria solicitante, sem ônus adicional à Administração.

9.12. Empresas localizadas fora do limite de 60 (sessenta) quilômetros poderão participar do certame, desde que assumam integralmente todas as despesas decorrentes do transporte (ida e volta) e demais custos correlatos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

9.13. A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto e adequado, com capacidade para receber com segurança os veículos das linhas atendidas, dotado de vigilância 24 (vinte e quatro) horas diárias.

9.14. Durante o prazo de garantia, os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos ou falhas serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

9.15. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, os serviços executados — excetuando-se os de reparo de pneus —, obrigando-se a efetuar, sem custos adicionais, todas as correções necessárias decorrentes de falhas verificadas no período.

9.16. Nos casos de reforma de pneus, deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente a Portaria nº 554, de 29 de outubro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

9.17. O deslocamento de veículos oficiais para manutenção deverá ser realizado por motoristas devidamente habilitados, utilizando uniforme de identificação funcional, conforme a categoria exigida para o veículo.

9.18. Os produtos e serviços fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração. Para fins de recebimento e aceitação do objeto, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – Conformidade técnica: Os serviços de alinhamento e balanceamento deverão seguir os parâmetros estabelecidos pelos fabricantes dos veículos e pelas normas técnicas aplicáveis, utilizando equipamentos modernos, calibrados e em perfeitas condições de uso.

II – Qualidade da execução: Os serviços deverão garantir estabilidade, dirigibilidade e segurança do veículo, corrigindo eventuais falhas identificadas.

III – Padronização de procedimentos: Deverão ser seguidas práticas padronizadas recomendadas pelos fabricantes, com execução por equipe tecnicamente qualificada e treinada.

IV – Avaliação técnica prévia: A Administração poderá exigir avaliação técnica antes da execução definitiva, a fim de verificar a metodologia e as ferramentas utilizadas, condicionando o início dos serviços à aprovação prévia da equipe técnica responsável.

9.19. Em observância aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes práticas:

I – Uso racional de recursos naturais: Adoção de medidas para uso eficiente de água, energia e insumos químicos, com vistas à redução do impacto ambiental.

II – Gestão de resíduos automotivos: Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (chumbo, graxa, óleos, panos contaminados, entre outros), conforme a legislação ambiental vigente.

III – Responsabilidade social e trabalhista: Manutenção de condições de trabalho adequadas e seguras, observando as normas de saúde, segurança e proibição de qualquer forma de trabalho infantil, forçado ou degradante.

IV – Controle de emissões e ruídos: Adoção de práticas e equipamentos que reduzam a emissão de poluentes e ruídos, contribuindo para um ambiente urbano mais sustentável.

V – Certificações e boas práticas ambientais: Será considerado diferencial a apresentação de certificações ambientais, selos verdes ou adesão a programas reconhecidos de sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

10.2 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1 Pela infração prevista na alínea “a” do item 10, será aplicada:

10.2.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

10.2.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;

10.2.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;

10.2.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;

10.2.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

10.2.2 Pela infração prevista na alínea “b” do item 10, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.2.3 Pela infração prevista na alínea “c” do item 10, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.2.4 Pela infração prevista na alínea “f” do item 10, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

10.2.5 Pela infração prevista na alínea “g” do item 10, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

10.2.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.3 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

10.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

10.5 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

10.6 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material/serviço.

12.1.3 O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Portal da Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas, e outros órgãos da imprensa oficial.

12.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

12.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28)99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

interesse para a boa execução do ajuste

12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/realização do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.10 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12.1.11 Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

12.1.12 Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do Município de Vargem Alta ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

12.1.13 Orientar os servidores quanto ao cumprimento das determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

12.1.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
Servidor Titular: Sandra Gueller Barlez	Servidor Suplente: Ellen Peterle Gouveia Altoé Agrizzi
Nº matrícula: 0010688	Nº matrícula: 10752
Lotação: Gabinete	Lotação: Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Servidor Titular: Tatiana Gorone Fávero Pin	Servidor Suplente: Ester Oliveira Soares
Nº matrícula: 005169	Nº matrícula: 010544
Lotação: Sec. de Meio Ambiente	Lotação: Sec. de Meio Ambiente
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
Servidor Titular: Paulo Ricardo Barbosa	Servidor Suplente: Paulo Sérgio Alves da Silva
Nº matrícula: 010716	Nº matrícula: 010718
Lotação: Sec. de Obras	Lotação: Sec. de Obras
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	
Servidor Titular: Raíssa Nicolli Pereira	Servidor Suplente: Taimara R. Vieira Biancardi
Nº matrícula: 011008	Nº matrícula: 010713
Lotação: Sec. de Interior	Lotação: Sec. de Interior



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Servidor Titular: Keila Correia Pimentel Magri	Servidor Suplente: Thainá da Silva Rigo
Nº matrícula: 010808	Nº matrícula: 011010
Lotação: Sec. de Finanças	Lotação: Sec. de Finanças
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Servidor Titular: Samuel Cole Pereira das Neves	Servidor Suplente: Daiane Morosini
Nº matrícula: Decreto nº 5521/2025	Nº matrícula: 004942
Lotação: Sec. de Educação	Lotação: Sec. de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	
Servidor Titular: Joao Henrique Bastianello Favero	Servidor Suplente: Fabio Henrique Dalecrode
Nº matrícula: 010732	Nº matrícula: 00062
Lotação: Sec. de Cultura, Turismo e Esportes	Lotação: Sec. de Cultura, Turismo e Esportes
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Servidor Titular: Jânia Campos Netto Pedruzzi	Servidor Suplente: Luana Dallecrode
Nº matrícula: 010704	Nº matrícula: 010707
Lotação: Sec. de Agricultura	Lotação: Sec. de Agricultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Servidor Titular: Gabriela Servo Marcarin Vaz	Servidor Suplente: Renato Bicalho
Nº matrícula: 010524	Nº matrícula: 010753
Lotação: Sec. de Saúde	Lotação: Sec. de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Servidor Titular: Maria Aparecida Souza	Servidor Suplente: Fabio Ferreira Sant'Anna
Nº matrícula: 10537	Nº matrícula: 6223
Lotação: Sec. de Assistência e Desenv. Social	Lotação: Sec. de Assistência e Desenv. Social

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

13.3 A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.3.1 Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

13.3.2 Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28)99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

13.3.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

13.3.4 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 13.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

13.3.5 Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

13.3.6 Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

13.3.7 Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 99962-6643



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitação

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 24 de fevereiro de 2026

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MBS TRATORES E PEÇAS EIRELI - EPP

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 24/02/2026 17:03:05 -03:00

MARCOS BRUNO SARTORIO
CIDADÃO
assinado em 24/02/2026 17:35:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2026 17:35:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAIO ROPPE DA SILVA (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GLIC - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RF6769>